

Gerente de Distribuição e Patrimônio Mobiliário	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Transporte	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Rede Física	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Patrimônio Imobiliário	GEP-DAS 011.3	1
Gestor de Unidade SEDUC na Escola	GEP-DAS 011.3	24
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Projeto III	GEP-DAS 011.3	8
Coordenador de Apoio às Ilhas	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Assistência ao Estudante	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Núcleo de Sistema Sensor	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Grupo Especial de Ensino Modular	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação Infantil e Fundamental	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Tecnologia Aplicada à Educação	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação Inclusiva	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação no Campo	GEP-DAS 011.3	1
Assessor da Ouvidoria	GEP-DAS 012.2	1
Assessor de Planejamento IV	GEP-DAS 012.2	4
Assessor da Coordenadoria de Descentralização	GEP-DAS 012.2	1
Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais IV	GEP-DAS 012.2	2
Assessor Técnico Pedagógico IV	GEP-DAS 012.2	2
Assessor de Planejamento V	GEP-DAS 012.1	3
Secretário da Ouvidoria	GEP-DAS 011.1	11
Gerente de Projeto V	GEP-DAS 011.1	9
Assessor da Diretoria Administrativa Financeira	GEP-DAS 011.1	1
TOTAL		163

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SEDUC**

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Educação	*	1
Secretário Adjunto de Educação Básica	**	1
Secretário Adjunto de Gestão e Regime de Colaboração	**	1
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	**	1
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	**	1
Secretário Adjunto de Logística	**	1
Secretário Adjunto de Infraestrutura	**	1
Corregedor	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	6
Coordenador do Núcleo de Contratações	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégica	GEP-DAS-011.5	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	23
Assessor	GEP-DAS-012.5	9
Assessor	GEP-DAS-012.4	6
Assessor	GEP-DAS-012.3	5
Coordenador	GEP-DAS-011.4	59
TOTAL		122

**ANEXO III**

**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO (GED)**

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário	GED-1	599	R\$ 177,79
Vice-Diretor de Unidade Escolar	GED-2	685	R\$ 355,57
Diretor de Unidade Escolar I	GED-3	441	R\$ 711,14
Diretor de Unidade Escolar II	GED-3.1	254	R\$ 896,04
Diretor de Unidade Escolar III	GED-3.2	25	R\$ 1.024,05
Diretor de Unidade Escolar IV	GED-3.3	5	R\$ 1.152,07
Diretor de Escola Sede	GED-4	125	R\$ 1.280,08

**DEFINIÇÃO DE PADRÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

FUNÇÃO	BASE	QUANTIDADE
GED 3 - Diretor I	300 a 1.000 alunos	441
GED 3.1 - Diretor II	1.001 a 2.500 alunos	254
GED 3.2 - Diretor III	2.501 a 3.800	25
GED 3.3 - Diretor IV	acima de 3.800	5

**ANEXO IV  
GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR (GGE)  
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO OU COORDENADOR  
REGIONAL POR ÁREA ESPECÍFICA**

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	COMPLEXIDADE 1	COMPLEXIDADE 2	COMPLEXIDADE 3
Dirigente Regional de Ensino	GGE 1	49	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador Regional por área específica	GGE 2	147	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

**LEI Nº 9.902, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), sob a personalidade jurídica de direito privado e com prazo indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em sede e foro na Capital do Estado do Pará, na forma desta Lei, do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável às fundações de direito privado.

Art. 2º A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) terá por objeto social oferecer infraestrutura, serviços e programas de alta qualidade, comprometidos com as políticas públicas de educação definidas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 3º Compete à Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), a partir das diretrizes e demanda da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

- I - elaborar estudos e projetos para execução de obras de reforma, construção, adequação, ampliação e restauro de edificações escolares;
- II - executar, diretamente ou por meio de contratos ou convênios, construção, manutenção, reforma, restauro e ampliação de edificações e outros recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e aos demais órgãos e entidades públicas;
- III - desenvolver pesquisas e estudos demandados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - realizar, diretamente ou por contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, estudos de fixação de padrões e de projetos para edificações, bem como o seu mobiliário e equipamentos; e V - executar, diretamente ou por meio de contratos ou convênios, a aquisição de suprimentos para a educação destinados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 4º A estrutura organizacional da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) será constituída de:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Procuradoria.

§ 1º A organização, competência, atribuições, normas de funcionamento e demais disposições serão definidas e detalhadas no Estatuto Social da entidade, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º As atividades de representação e consultoria jurídica da Procuradoria da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) serão desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), observado o art. 41-C da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002.

Art. 5º O Conselho Gestor, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e será composto de 9 (nove) membros, nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Educação;
- II - Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP);
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), indicado pelo titular do órgão;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), indicado pelo titular do órgão; e
- V - 5 (cinco) membros indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida competência educacional e administrativa.

§ 2º O Secretário de Estado de Educação será o Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão de direção geral, é responsável pela execução da política geral de administração da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e será composta pelo Presidente e, no máximo, mais 3 (três) Diretores, nomeados pelo Conselho Gestor. Parágrafo único. O Presidente será indicado e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 7º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros designados pelo Governador do Estado, a saber:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); e
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Cada Conselheiro contará com 1 (um) suplente, designado pelo Governador do Estado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os empregados serão contratados mediante concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança.

Art. 9º O quadro de pessoal da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e a fixação dos respectivos salários serão definidos e aprovados por Resolução do Conselho Gestor, a ser homologada pelo Governador do Estado.

Art. 10. É admitida a criação de comitês de assessoramento técnico, de caráter consultivo, por ato da Diretoria Executiva, observado o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 11. O Poder Executivo destinará, anualmente, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, recursos orçamentários suficientes para o funcionamento e manutenção da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

Art. 12. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) será custeada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotações e recursos orçamentários que lhe forem consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II - transferência de recursos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

III - rendas resultantes da exploração dos seus bens, da prestação de serviços e da aplicação de suas receitas;

IV - rendas decorrentes da celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres e as de caráter extraordinário e eventual;

V - doações, legados ou qualquer forma de auxílio de entidades de direito público ou particulares;

VI - saldos de exercício; e

VII - recursos de outras fontes.

Art. 13. Constituem o patrimônio da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP):

I - doações, legados e auxílios recebidos de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional; e

II - os bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem transferidos, livres de ônus, em caráter definitivo por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, nacional ou estrangeira.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º Extinta a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), seu patrimônio será incorporado ao Estado do Pará.

Art. 14. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), deverá elaborar o Estatuto Social da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 15. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) poderá, em sua fase de implantação, contratar empregados, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por até mais 1 (um) ano.

Art. 16. O art. 5º da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

....."

XVIII - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

- Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

....."

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover as adequações necessárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente e no Plano Plurianual do Estado do Pará, com vistas à implementação da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), garantindo a execução dos programas e ações finalísticas que lhe forem atribuídos; e

II - abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, crédito especial no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao funcionamento inicial da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), a título de adiantamento de contribuições futuras.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir novos créditos especiais até o limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo, desde que esgotados os recursos originários e observada uma das hipóteses do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

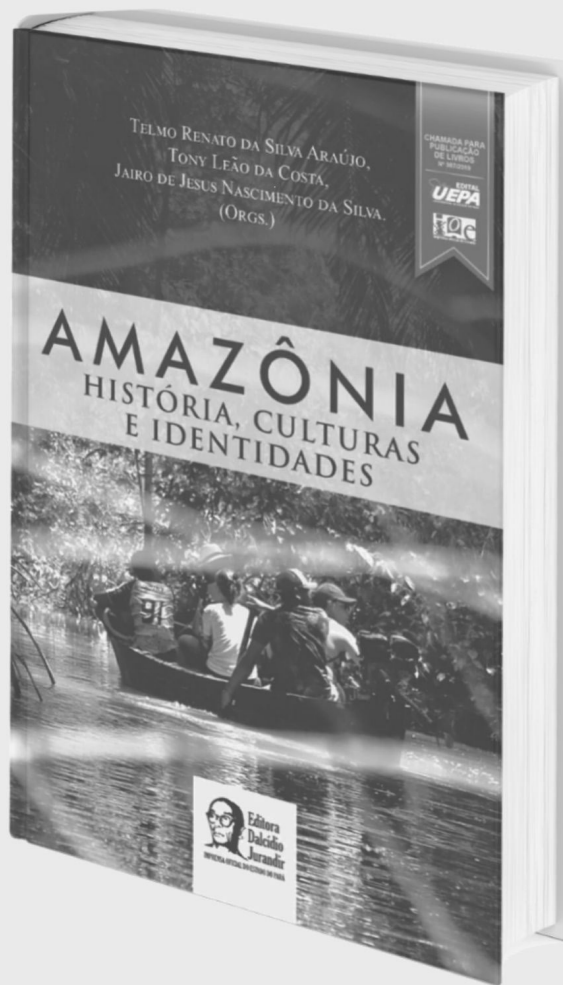
Protocolo: 933609

# Amazônia

história, culturas e identidades



A edição do livro "AMAZÔNIA: História, culturas e identidades", organizado pelos pesquisadores **TELMO RENATO DA SILVA ARAÚJO**, **TONY LEÃO DA COSTA** e **JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA**, traz à tona uma obra fruto do produto de pesquisas na área da História Social e que tem como alvo a Amazônia e seus variados personagens, com objetivo de analisar e entender as práticas e vivências históricas de homens e mulheres.



**DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br), quarta-feira, 3 de maio de 2023 às 21:54:01.